

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS “PRÉDIOS PÚBLICOS”, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA ANTONIO AGUIAR POMPEIA - ME.

CONTRATO Nº 64/2018 – PREGÃO Nº 14/2018 – PROCESSO 15/2018 – HOMOLOGADO EM 26/02/2018

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572 – Centro, Pompeia – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 220.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompéia/SP, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **ANTÔNIO AGUIAR POMPEIA ME**, estabelecida a Avenida Nestor de Barros, 593, Bairro Tufic Barocat, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 01.885.149/0001-68, por seu representante legal, Senhor **ANTÔNIO AGUIAR**, portador do RG nº 14.603.802-2 SSP/SP e do CPF nº 047.734.418-60, residente a Rua Maria do Carmo Bonfim de Abreu nº 28, Bairro Lacombe, Pompeia, Estado de São Paulo, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 14/2018 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção das instalações elétricas de prédios municipais e em locais destinados a eventos; instalações ou remoções de equipamentos elétricos e aparelhos em geral, tais como computadores, ventiladores, instalação de rede elétrica de ar-condicionado e quaisquer outros movidos a energia elétrica, bem como manutenção e ampliação da rede interna de telefonia, conforme segue: prédios e locais de eventos da rede municipal de ensino, outros prédios e locais de eventos da prefeitura, conforme especificação abaixo e Anexo I do edital:

Item	Serviços	Quant. Mensal Estimada de Execução
1	Troca ou substituição de Lâmpada (até 3m do chão), interruptor, bocal, plug, tomada.	250
2	Chuveiro Elétrico e (troca de resistência de chuveiro);	06
3	Chuveiro Elétrico Instalação (sem expansão de carga);	02
4	Chuveiro Elétrico Instalação de (novo circuito independente com disjuntor);	01
5	Manutenção em (lâmpadas fluorescentes com reatores) ou (Ventiladores troca de capacitores), lâmpadas de led;	120



6	Instalação ou troca de ponto de luz simples com passada de fios e interruptores;	20
7	Instalação da rede elétrica para ar condicionado;	02
8	Instalação de cabo rede de informática até 20 metros;	25
9	Instalação de ramal telefônico;	15
10	Tomada: adicionar ao circuito já existente com passada de fios;	30
11	Tomada especial 127v ou 220v (bi ou tri polar com aterramento) circuito novo adicionado independente com disjuntor próprio;	20
12	Ventilador / exaustor; troca simples (substituição) sem passada de fios;	10
13	Ventilador / exaustor (Instalação) com passada de fios e comando;	06
14	Correção de conexões, falha ou avaria nas instalações elétricas;	200
15	Troca de disjuntor e fiação com expansão de carga e com a verificação de sobrecarga;	30
16	Quadro de distribuição: barramentos de derivação em instalação nova ou expansão de rede;	05
17	Substituição de disjuntor (com verificação de sobrecarga);	20
18	Padrão de entrada (sede de medidor) monofásico até 15Kva, bifásico, trifásico;	01
19	Instalação de rede subterrânea por Metro linear (em terra, gramado) de acordo com ABNT NBR 5410;	1000 metros lineares
20	Instalação de rede subterrânea por Metro linear (em obstáculo piso concretado, pedra) de acordo com ABNT NBR 5410;	600 metros lineares
21	Colocação de eletroduto condutele, canaleta externa (metro linear);	800 metros lineares
22	Conversão de tensão de equipamentos (simples);	05
23	Conversão de tensão de equipamentos (complexa);	02
24	Substituição de rele fotoelétrico;	12
25	Revisão no quadro de comando;	15
26	Troca de reator vapor de sódio, metálico e mercúrio em compartimento no solo;	40
27	Manutenção em rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts troca de para raio;	03
28	Manutenção em rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts – troca de isolador;	03
29	Manutenções em rede elétrica de alta tensão troca elo fusível;	03
30	Substituição de rede elétrica de alta tensão até 13.000 volts, troca cabo;	05
31	Substituição de cruzeta em rede de alta tensão até 13.000 volts;	02
32	Substituição de cabo rede de informática acima de 20 metros;	15
33	Troca de lâmpada vapor metálico, de sódio, mercúrio, led até 07 metros;	120
34	Troca de lâmpada vapor metálico, de sódio, mercúrio, led, acima de 07 metros;	150



35	Instalação de postes decorativos ornamental até 04 metros;	08
36	Instalação de postes decorativos ornamentais acima de 04 metros;	10
37	Instalações de rede elétrica provisória para eventos;	03
38	Manutenção em parte decorativa ornamental até 07 metros;	08
39	Retirada de poste decorativo ornamental até 07 metros;	08
40	Manutenção em rede elétrica dos 04 semáforos;	02
41	Montagem de comando elétrico magnético;	03
42	Instalação de refletores até 03 metros do chão;	12
43	Instalação de refletores acima de 03 metros do chão;	08
44	Instalação de rede telefônica;	02
45	Instalação de rede de iluminação decorativa provisória em pórticos;	02
46	Instalação de aterramento simples;	03
47	Instalação de aterramentos complexos.	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

Dar-se-á ao presente contrato o valor mensal de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária:	0202 - Divisão de Administração
Unidade Executora:	020201 - Secretaria
Funcional Programática:	04.122.0004.2.007- Manutenção da Secretaria
FICHA:	43 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária:	0204 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	020401 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Funcional Programática:	08.241.0008.2.022 - Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral
FICHA:	125 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura
Unidade Executora:	020603 - Setor de Ensino Regular
Funcional Programática:	12.361.0010.2.031 - Manutenção do Setor de Ensino Regular
FICHA:	201 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura
Unidade Executora:	020601 - Setor de Emeis
Funcional Programática:	12.365.00014.2.029 - Manutenção do Setor de EMEIS - Pré Escola
FICHA:	178 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária:	0205 – Serviços de Saúde
Unidade Executora:	020502 – Setor de Merenda Escolar
Funcional Programática:	10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto
FICHA:	169 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura
Unidade Executora:	020602 - Setor de Creches
Funcional Programática:	12.365.0014.2.030 - Manutenção do Setor de Creches
FICHA:	189 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária:	0209 - Divisão de Serviços Municipais
Unidade Executora:	020903 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública
Funcional Programática:	15.452.0020.2.044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
FICHA:	292 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária:	0211 - Divisão de Esporte Recreação e Turismo
Unidade Executora:	021101 - Setor de Atividades Esportivas
Funcional Programática:	27.812.0026.2.050 - Manutenção do Setor de Atividades Esportivas
FICHA:	334 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária:	0207 - Divisão de Cultura
Unidade Executora:	020701 - Setor de Cultura - Biblioteca / Videoteca
Funcional Programática:	13.392.0017.2.040 - Manutenção do Setor de Cultura, Biblioteca / Videoteca
FICHA:	246 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária:	0202 - Divisão de Administração
Unidade Executora:	020204 - Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica
Funcional Programática:	04.122.0004.2.010 - Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica
FICHA:	66 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

a) Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, havendo a possibilidade de serem executados aos finais de semana, feriados, festividades, em que houver a necessidade de manutenção ou assistência no local do evento, ficando a empresa em alerta, a disposição 24 horas, em caso de necessidade em reparo nos serviços contratados. A empresa deverá atender as solicitações dos Diretores do município, bem como da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

A empresa emitirá mensalmente a Nota Fiscal, que após a devida comprovação do serviço prestado, será pago em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará



sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Pompeia;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá possuir no ato da assinatura do Contrato, veículo próprio para locomoção e transporte de equipamentos a serem utilizados nos serviços, bem como possuir toda ferramentas necessárias a realização dos serviços;
 - b) Correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro, todas os tributos oriundos do veículo;
 - c) As despesas, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada;
 - d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto;
 - e) Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da Contratada;
- Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:
- Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.



- Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.
 - À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- f) A Contratada deverá fornecer mensalmente relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

O presente Contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, Sr. Paulo Henrique Marino Priedols.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Pompeia/SP, 28 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Contratante

ANTÔNIO AGUIAR POMPEIA ME
ANTÔNIO AGUIAR
Contratada

Testemunhas

1ª. _____ 2ª. _____